



**DECRETO N° 027/2021**

Dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433/2021 do Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito do Município da Escada/PE e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a publicação dos Decretos nº 50.470/2021 e 50.485/2021 do Governo do Estado de Pernambuco;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 1º de abril de 2021, fica permitido, no âmbito do Município da Escada, sem aglomeração, das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 06h às 14h nos finais de semana e feriados, o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas:

- I – comércio em geral, shoppings e galerias comerciais;
- II – escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
- III – salões de beleza, barbearias, cabelereiros e similares.

§ 1º As seguintes atividades podem estabelecer horários distintos do determinado no *caput* do presente artigo:

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**ESCADA**

I - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário de Saúde;

II - supermercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, desde que possuam acesso externo e independente.

§2º Para os fins estabelecidos no caput deste artigo, deve se observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais.

**Art. 2º** As atividades não indicadas no artigo anterior deverão seguir o determinado pelo Governo do Estado de Pernambuco no Decreto nº 50.470/2021.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do presente Decreto.

Escada/PE, 31 de março de 2021.

  
**MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Escada-PE

**“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”**

Trecho do Hino do Município